



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 25 de junho de 2018

Número 33.788 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.615, DE 25 DE JUNHO DE 2018

DECLARA a Festa de Nossa Senhora do Carmo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

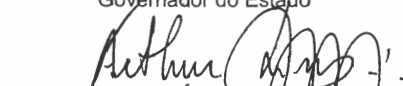
Art. 1.º Fica a Festa de Nossa Senhora do Carmo declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Cabe ao Poder Executivo do Estado do Amazonas a adoção de medidas cabíveis para o registro do bem imaterial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CESÁR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


DENILSON VIEIRA NOVO
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO N.º 39.191, DE 25 DE JUNHO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que "**REGULAMENTA** o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O §5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º**

§5.º É facultada à Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas a adesão à atas de registro de preços promovida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, da União, de outros

Estados e de Municípios com população acima de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de habitantes, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Compras Governamentais - CCGOV, devendo os processos de adesão serem obrigatoriamente registrados no Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, e-Compras.AM, instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

a) (...);

b) (...)."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CESÁR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


OLAVO CELSO TAPAÇÓS SILVA
Secretário de Estado Extraordinário


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO